



LEI Nº 1.036/2016

Extingue cargos comissionados e gratificação por exercício da função do magistério sendo resguardado, quanto a esta, o direito dos atuais servidores (ativos e inativos) a continuidade de seu recebimento e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Cléber José de Aguiar da Silva, faz saber que, em sessão realizada em 21/12/2016, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão previstos no Art. 8º e Anexo Único da Lei Municipal nº 905, de 04 de março de 2009 abaixo relacionados:

- a) Cargo de Apoio e Assessoramento 1, CAA 1, quantitativo: 40 cargos;
- b) Cargo de Apoio e Assessoramento 2, CAA 2, quantitativo: 50 cargos;
- c) Cargo de Apoio e Assessoramento 3, CAA 3, quantitativo: 50 cargos;
- d) Cargo de Apoio e Assessoramento 4, CAA 4, quantitativo: 50 cargos;
- e) Cargo de Apoio e Assessoramento 5, CAA 5, quantitativo: 50 cargos;

Art. 2º. Fica extinta a Gratificação por Exercício da Função do Magistério, denominada pó de giz, prevista no §3º do Art. 19 e Anexo V da Lei Municipal nº 928, de 23 de dezembro de 2009, garantindo-se, contudo, aos atuais servidores da educação e aos inativos que recebem referida gratificação, o direito a continuidade do seu recebimento, devendo ser mantido, a título de pagamento, o último valor percebido, convertendo-se de percentual para valor fixo em moeda nacional.

Parágrafo único. O valor da gratificação de que trata o caput deste artigo deverá corresponder ao último valor percebido antes da entrada em vigor desta lei, vedada sua atualização e correção.

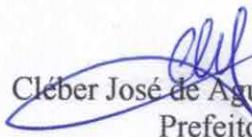
Art. 3º. Para ter direito aos benefícios previdenciários da Lei Municipal 842, de 05 de abril de 2006, deverá o professor que fizer a opção pela nova jornada prevista na Lei Municipal nº 993, de 01 de setembro de 2014, comprovar o tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo com a nova jornada.

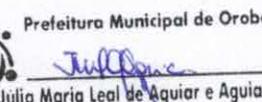
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 22 de dezembro de 2016; 88º da Emancipação.

 Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração
Publicado em 22/12/2016

Secretário


Cléber José de Aguiar da Silva
Prefeito

 Prefeitura Municipal de Orobó

Julia Maria Leal de Aguiar e Aguiar
Secretaria Municipal de Administração